



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 084/2023 31 DE JULHO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (MT), POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A UNIÃO, POR MEIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB E/OU DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO À 07/08/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/08/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/08/23

URGENTE



MENSAGEM Nº 084 DE 31 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 108	Livro 26 Fls. 53 Data: 31/07/23
Horas: 17:05	
[Signature]	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a concessão de autorização legislativa para o parcelamento de débitos do Município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no tocante às contribuições previdenciárias referentes ao RAT- Risco Ambiental de Trabalho não recolhidas o percentual devido referente ao período de Janeiro/2.013 à Dezembro/2.016 num montante até esta data de R\$ 395.150,26 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais e Vinte e Seis Centavos), relativas aos funcionários da Câmara Municipal.

Considerando a grave turbulência financeira do Município e a necessidade de diminuição da dívida passiva, especialmente com os órgãos públicos Federais e Estaduais, condição para o recebimento de recursos financeiros provenientes destes órgãos, tem-se por imperioso o pagamento de dívidas correntes e passadas em relação às contribuições previdenciárias.

A proteção social dos funcionários públicos junto ao INSS, já que pertencentes ao Regime Geral de Previdência Social, para o recebimento de benefícios previdenciários também depende da sua condição de segurado e conseqüentemente do pagamento em dia das contribuições devidas à autarquia previdenciária.

Esclareça-se que após a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Lei nº. 11.457/2.007 a arrecadação, cobrança e recolhimento não estão mais a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, razão pela qual o parcelamento é realizado diretamente ao órgão fazendário.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado em regime de urgência, na forma do art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, discutido e aprovado pelos ilustres vereadores.

Barra do Garças (MT), em 31 de julho de 2023.

[Signature]
Sivirino Souza dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/08/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

10/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aprovado por unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
10/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Alberto de Souza Penze
Alberto de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 084 DE 31 DE julho DE 2.023.

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 108 Livro 26 Fls 534 Data: 31/07/23
Hors. 17:05
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Autoriza o Município de Barra do Garças (MT), por intermédio do Poder Executivo, a realizar parcelamento de dívida com a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional - PGFN, e dá outras providências.

Sivirino Souza Dos Santos, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças (MT), por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar perante a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional - PGFN, o parcelamento dos débitos relacionados com a dívida objeto do processo administrativo no 12420.001.506/2017-21, sob inscrição da dívida na PGFN nº. 12.4.23.033715-99, os quais serão apurados e corrigidos na forma da legislação em vigor.

§1º - O parcelamento aludido no *caput* deste artigo poderá ser realizado pelo prazo de 60 (Sessenta) meses e/ou, por prazo superior em caso de abertura de programa de parcelamento especial, nos termos da Lei.

§2º - Durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata esta Lei é o Poder Executivo autorizado a usar às parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou de outras espécies de créditos, repasses e garantias a fim de assegurar o adimplemento do principal e respectivos acessórios.

§3º - Os valores das parcelas mensais a serem pagas da dívida pelo Município, referente às contribuições previdenciárias do RAT-Risco Ambiental de Trabalho e não recolhidas o percentual devido, no período de Janeiro/2013 à Dezembro/2016, serão deduzidas no valor do duodécimo mensal a ser repassado à Câmara Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no plano plurianual, nas leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais o projeto decorrente desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do



Município de Barra do Garças, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Barra do Garças (MT), tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças (MT), em 31 de julho de 2.023.

[Signature]
Sivirino Souza dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/08/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

1

Aprovado por Unanimidade
de votadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 11/03/2016

Cláudia Patrícia de Souza
Auxiliar Administrativa
CNPJ nº 13.939.818/0001-00

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
de acordo com o Art. 9º inciso XXI da
Lei Municipal nº 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze

Herbert de Souza Penze
Secretário Geral do Município
Lei nº 17.001, de 01/01/2021
CNPJ nº 22.475/00

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 084 de 31 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal (AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (MT), POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A UNIÃO, POR MEIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB E / OU DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL- PGFN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barra do Garças-MT, 01 de agosto de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

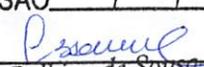
PARECER

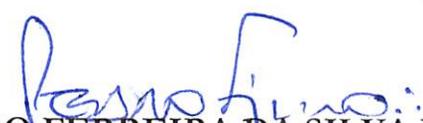
Projeto de Lei nº 084/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de Agosto de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 1 / 1

~~Cilma Balbino de Sousa~~
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 084/2023
Mensagem n.º 084/2023

APROVADO
EM SESSÃO 07/08/2023
[assinatura]
Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 084 DE 31 DE JULHO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Autoriza o Município de Barra do Garças (MT), por intermédio do Poder Executivo, a realizar parcelamento de dívida com a União, por meio da Receita Federal do Brasil RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para realizar o Parcelamento de Débitos do Município junto à **Receita Federal do Brasil RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN** referente ao **Processo Administrativo nº 12420.001.506/2017-21** no valor de **R\$ 395.150,26 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais e Vinte e Seis Centavos)** e parcelado em **60 (Sessenta Meses)**.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Projeto de Lei

Pela análise verificada da **Mensagem do Projeto de Lei n.º 084/2023** percebemos que no tocante às contribuições previdenciárias referentes ao RAT – Risco Ambiental de Trabalho não recolhidas o percentual devido referente ao período de Janeiro de 2013 à dezembro de 2016 dos funcionários da Câmara Municipal. Diante disso a atual gestão encaminha este Projeto de Lei para que possa essa egrégia Câmara de Vereadores possa autorizar que seja realizado o Parcelamento de Débitos do Município junto à **Receita Federal do Brasil RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.**

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 084/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Entendemos ser possível neste momento a convalidação deste ato que não visa apenas a restauração do princípio da legalidade, mas também a estabilidade das relações constituídas. Alicerça-se, portanto, em dois princípios jurídicos: o princípio da legalidade e o da segurança, o que induz a atribuir-lhe precedência.

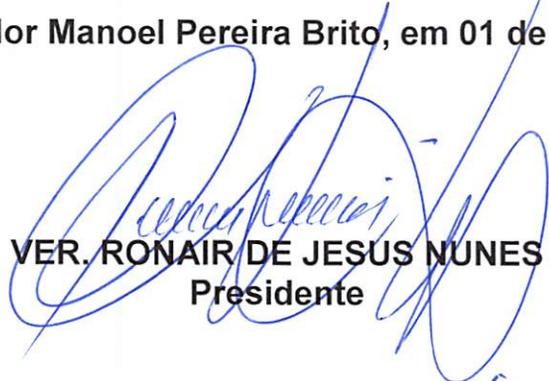
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Diante disso essa Comissão entende como convalidados e ratificados os pagamentos já efetuados e que se enquadram nos termos desse Projeto de Lei.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 084/2023.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 01 de Agosto de 2023


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 084/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Pousolente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/08/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996